

PRIVADO**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES****I - ESTATUTOS****AES - Associação de Empresas de Segurança - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 6 de janeiro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2019.

CAPÍTULO I**Denominação, duração, âmbito, sede e objeto****Artigo 1.º****Denominação e duração**

A AES - Associação de Empresas de Segurança é uma associação empresarial, de âmbito nacional, de natureza empregadora, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º**Âmbito**

A AES é constituída pelas pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, situadas no território nacional, que tenham, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço e que se dediquem à atividade de segurança privada, e que, nos termos dos presentes estatutos, sejam admitidas como associadas.

Artigo 3.º**Sede**

A AES tem a sua sede Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, Piso 0, escritório n.º 5.1.2, 1990-096, freguesia Parque das Nações e concelho de Lisboa.

Artigo 4.º**Objeto**

A AES tem por objeto:

- a) Defender e promover os interesses e direitos das suas associadas;
- b) Representar as associadas junto da Administração Pública, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entidades representativas dos trabalhadores do sector de segurança privada e meios de comunicação social;

- c)* Promover, desenvolver e consolidar, entre as associadas e no seu sector de atividade, princípios de deontologia e ética profissionais, de respeito pela legislação aplicável e de respeito pela prática de concorrência leal;
- d)* Promover e realizar estudos, bem como executar todo o tipo de atos que contribuam para o desenvolvimento do seu sector de atividade económica;
- e)* Mediar eventuais conflitos de interesses entre os seus associados;
- f)* Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos estatutários;
- g)* Celebrar convenções coletivas de trabalho.

CAPÍTULO II

Das associadas

Artigo 5.º

Admissão

1- A admissão de nova associada é da competência da direção e depende de proposta apresentada por um associado bem como do cumprimento dos requisitos legais e estatutários.

2- O pedido de admissão deve ser dirigido à direção, por escrito e instruído com os seguintes elementos:

- a)* Certidão do registo comercial da sociedade requerente;
- b)* Cópia do alvará necessário ao exercício da atividade ou cópia autenticada da autorização de exercício de atividade;
- c)* Identificação dos seus corpos gerentes;
- d)* Nome do seu representante na AES, o qual deverá pertencer à gerência ou à administração da sociedade ou à sua direção;
- e)* Declaração, emitida pelas entidades competentes, de que não existem dívidas fiscais ou à Segurança Social;
- f)* Relatório e contas dos últimos dois anos e indicação do número de trabalhadores em 31 de dezembro, dos últimos dois anos;
- h)* Quaisquer outros elementos de informação que a direção entenda relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Efeitos

A admissão de associado produzirá efeitos após comunicação escrita ao interessado da respetiva admissão.

Artigo 7.º

Direitos das associadas

São direitos das associadas:

- a)* Elegerem e serem eleitas para os órgãos sociais e serem nomeadas para qualquer cargo associativo;
- b)* Requererem a realização de assembleias gerais, nos termos estatutários;
- c)* Participarem e votarem nas assembleias gerais;
- d)* Utilizarem os serviços de informação e de assessoria existentes na AES, ou outros que a associação lhes possa prestar;
- e)* Frequentarem as instalações, dentro de critérios para o efeito estabelecidos;
- f)* Serem informados dos fatos relevantes para a vida da associação e do sector de segurança privada;
- g)* Fazerem propostas e sugestões à direção;
- h)* Publicitarem a sua qualidade de associadas, utilizando a sigla e logótipo da AES, nos impressos ou publicidade.

Artigo 8.º

Deveres das associadas

São deveres das associadas:

- a) Respeitarem e cumprirem as disposições estatutárias, os regulamentos internos, a legislação aplicável à atividade de segurança privada, os princípios de ética e de deontologia profissionais e de concorrência leal;
- b) Cumprirem as deliberações e acordos emanados dos órgãos sociais;
- c) Defenderem o bom nome e prestígio da associação;
- d) Exercerem efetivamente os cargos sociais para que forem eleitos;
- e) Pagarem pontualmente as quotas ou outros débitos devidos à AES;
- f) Informarem a direção, no prazo máximo de 30 dias, de quaisquer alterações aos seus pactos sociais, ou dos seus corpos gerentes;
- g) Apresentarem o relatório e contas se para isso forem solicitados e para cumprimento da norma do artigo 489, número 4 do Código do Trabalho vigente à data da aprovação dos estatutos ou equivalente.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associada

1- Sem prejuízo do regime disciplinar previsto nos artigos 31.º e 32.º, nomeadamente, a aplicação da sanção de exclusão aí prevista, perdem a qualidade de associada:

- a) As que deixarem de exercer a atividade económica representada pela associação;
- b) As que se demitirem;
- c) As que não paguem a quotização devida e, interpeladas pela direção, não regularizem o pagamento no prazo que lhe for concedido.

2- A perda da qualidade de associada com os fundamentos previstos nas alíneas do número 1 deverá ser deliberada pela direção e notificada à associada excluída, acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 10.º

Demissão

A associada que pretender deixar de ser membro da associação deverá notificar a direção dessa vontade, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de produção dos efeitos da demissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Órgãos associativos

São órgãos associativos da AES a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Mandato e eleições

1- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal tem a duração de quatro anos.

2- É permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sendo que esta é feita por listas completas, para cada um dos órgãos sociais.

3- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos associativos manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1- A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por listas separadas para a mesa da assembleia geral, para a direção e para o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar e, no caso de pessoa coletiva, a indicação do representado da associada.

2- As eleições respeitarão integralmente os princípios da gestão democrática e da liberdade de associação, sendo asseguradas às listas concorrentes iguais direitos e deveres.

3- A fiscalização do ato eleitoral será exercida por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

4- As eleições realizar-se-ão no último trimestre do quarto ano do mandato.

6- Nenhum associado pode ser eleito ou representado no mesmo mandato para mais de um órgão associativo.

8- Os corpos sociais poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de dois terços das associadas presentes, devendo essa mesma assembleia designar o dia da eleição do ou dos órgãos sociais em causa, bem como quem exercerá a função do órgão destituído até ao início de funções dos corpos sociais a eleger.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

1- A assembleia geral é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2- A condução dos trabalhos é feita pela mesa da assembleia geral, que é composta por um presidente e um secretário, que substituirá o presidente em caso de impedimento.

3- O presidente da mesa poderá ser uma pessoa singular podendo ser exterior às associadas.

Artigo 15.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar ou alterar os estatutos da AES;
- c) Analisar e deliberar sobre qualquer assunto que a direção entenda submeter-lhe, ainda que seja da competência de outro órgão social;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- e) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual;
- f) Destituir os corpos sociais e tomar as medidas previstas no número 8 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Atribuições da mesa

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Verificar a regularidade das presenças e das listas apresentadas ao processo eleitoral;
- c) Assinar as atas da assembleia;
- d) Dar posse aos órgãos eleitos.

Artigo 17.º

Convocatória e agenda

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as assembleias gerais.

2- A convocatória para qualquer reunião de assembleia geral será feita por aviso postal ou eletrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização e por publicação no sítio da internet da AES, que deverá ser de acesso público.

3- Na convocatória indicar-se-ão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reunirá, ordinariamente, até ao final do 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar

o relatório, balanço e contas da direção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano anterior.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá a pedido da direção, ou de um número de associados não inferior ao legalmente previsto.

3- A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença ou representação de associados titulares de, pelo menos, metade dos votos e, meia hora depois, poderá funcionar com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 19.º

Deliberações

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações relativas a alterações dos estatutos da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos das associadas presentes.

3- As deliberações relativas à dissolução e extinção da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.

4- As deliberações relativas à eleição e destituição dos órgãos sociais são tomadas pela maioria qualificada de dois terços dos votos representativos das associadas presentes.

Artigo 20.º

Votos

Cada associado dispõe do número de votos correspondente ao nível da sua faturação anual, de acordo com a distribuição abaixo indicada:

Até 10 000 000 € - 1 voto;

De 10 000 000,00 € a 20 000 000,00 € - 2 votos;

De 20 000 000,00 € a 30 000 000,00 € - 3 votos;

De 30 000 000,00 € a 40 000 000,00 € - 4 votos;

De 40 000 000,00 € a 50 000 000,00 € - 5 votos;

De 50 000 000,00 € a 60 000 000,00 € - 6 votos;

De 60 000 000,00 € a 70 000 000,00 € - 7 votos;

De 70 000 000,00 € a 80 000 000,00 € - 8 votos;

De 80 000 000,00 € a 90 000 000,00 € - 9 votos;

Mais de 90 000 000,00 € - 10 votos.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 21.º

Composição

1- A direção é um órgão colegial composto por cinco membros, sendo um deles o presidente, e quatro vice-presidentes.

2- O presidente da direção será uma pessoa singular não associada e não tem de ser administrador ou gerente de entidade associada.

3- O presidente da direção poderá cumular e exercer as funções de diretor-geral.

4- Os vice-presidentes têm de ser administradores ou gerentes de entidades associadas.

Artigo 22.º

Competência

1- A direção é o órgão de gestão permanente da associação.

2- Compete à direção:

a) Representar a AES em juízo e fora dele;

b) Executar as deliberações da assembleia geral;

c) Promover e realizar as diligências necessárias à prossecução dos fins da AES;

- d) Elaborar o orçamento anual bem como todos os documentos contabilísticos necessários, balancetes, balanços e contas de cada exercício;
- e) Administrar os bens e valores da AES e contratar os serviços externos que se revelem necessários;
- f) Alienar ou onerar bens integrados no património da associação, sempre que tal se mostre conveniente ou necessário à prossecução dos fins sociais e mediante parecer favorável do órgão fiscalizador;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Aceitar donativos e fundos que sejam atribuídos à AES;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, conforme o disposto nos artigos 31.º e 32.º;
- j) Fixar a joia de admissão e os valores de quotização anual dos associados, bem como a periodicidade dos respetivos pagamentos, ou qualquer outra contribuição de natureza extraordinária;
- k) Criar grupos de trabalho ou comissões para o tratamento de tarefas específicas;
- l) Deliberar a suspensão dos associados que não tenham as suas quotas em dia.

Artigo 23.º

Funcionamento

- 1- A direção reunirá sempre que tal seja julgado necessário, através de convocação do seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de dois dos seus membros.
- 2- A direção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 4- Ao presidente é atribuído voto de qualidade.
- 5- Após cada reunião será lavrada uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.
- 6- A direção poderá elaborar e aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 24.º

Vínculo

Para obrigar a associação, ativa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas:

- a) Do seu presidente e de um vice-presidente;
- b) De um dos membros referidos na alínea anterior e do secretário-geral da associação.

Artigo 25.º

Cessação de funções

- 1- Sem prejuízo do estabelecido no número 3 do artigo 12.º, qualquer membro da direção cessa as suas funções:
 - a) Por vontade própria, mediante carta de demissão endereçada à AES;
 - b) Por termo do seu mandato e não havendo reeleição;
 - c) Por decisão do associado que representa.
- 2- Cessa as suas funções o membro da direção cujo associado que representa tiver sido extinto, suspenso ou excluído da AES.

Artigo 26.º

Demissão

Se no decurso de um mandato se verificar a demissão de qualquer elemento da direção, ou do seu representante, esta providenciará a sua substituição imediata, submetendo esta decisão à ratificação da primeira assembleia geral que se realizar.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 27.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vice-presidentes.

2- Um dos membros do conselho fiscal será, obrigatoriamente, ROC ou SROC, devendo os demais membros ser administradores ou gerentes de entidades associadas.

Artigo 28.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas e o balanço de cada exercício;
- b) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- c) Dar parecer sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 29.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal reunirá sempre que tal se mostre necessário e, obrigatoriamente, para emitir o parecer referido na alínea a) do artigo anterior.

2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3- Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

SECÇÃO V

Regime disciplinar

Artigo 30.º

Sanções

1- As infrações cometidas pelos associados contra o estabelecido nos estatutos, regulamentos da associação, bem como ainda o não cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direção, serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de todos os direitos sociais até um ano;
- c) Expulsão.

2- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 31.º

Matéria disciplinar

1- A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direção.

2- A direção elaborará a acusação, descrevendo os comportamentos imputados ao associado, remetendo-lhe cópia da mesma, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito.

3- Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada fato articulado.

4- Da aplicação das sanções previstas no artigo anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, devendo este ser apreciado e votado na primeira reunião convocada, após a receção do recurso.

5- O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, ao presidente da mesa da assembleia geral.

6- O presidente da mesa deverá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por carta registada, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela assembleia geral.

SECÇÃO VI

Artigo 32.º

Secretário-geral e diretor-geral

1- A direção da AES poderá proceder à designação de um secretário-geral bem como de um diretor-geral,

definindo qual o período em que vigorará o exercício das respetivas funções.

2- O secretário-geral, entre outras, exercerá as seguintes funções:

- a) Secretariar as reuniões da direção, lavrando as respetivas atas e assinando-as conjuntamente com os diretores;
- b) Conservar, guardar e manter em ordem os livros de atas e as listas de presenças às assembleias gerais;
- c) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões da assembleia geral e da direção;
- d) Certificar as assinaturas dos membros da direção;
- e) Certificar, total ou parcialmente, o conteúdo dos estatutos da associação e a identidade dos membros que integram os seus órgãos;
- f) Assegurar o expediente diário e estabelecer as ligações entre os associados e entre os membros dos órgãos sociais;
- g) Proceder à assinatura dos documentos que lhe sejam apresentados pela direção para esse efeito, de acordo com o que se encontra previsto na alínea b) do artigo 25.º dos estatutos.

3- O diretor-geral, entre outras, exercerá as seguintes funções:

- a) Implementar as deliberações tomadas pela direção;
- b) Desenvolver contactos institucionais que lhe forem indicados pela direção, em representação da AES e na prossecução dos fins estatutários;
- c) Participar, em nome da AES, sempre que tal lhe for solicitado pela direção, em congressos, estudos, debates, publicações, simpósios, encontros com a comunicação social e outras iniciativas de caráter similar;
- d) Reportar, periodicamente, à direção e, quando for conveniente, aos demais órgãos sociais e às empresas associadas, o resultado da atividade que for desenvolvendo.

4- A atividade do secretário-geral e do diretor-geral será remunerada, de acordo com o que para o efeito for estabelecido pela direção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias, quotas e contribuições extraordinárias pagas pelos associados de acordo com os montantes e periodicidade fixados pela direção;
- b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 34.º

Dissolução e liquidação

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que reunir os votos favoráveis de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.

2- Na assembleia geral referida no número anterior, deliberar-se-á ainda a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, sendo certo que os bens que constituírem o património da associação não poderão ser distribuídos pelos associados.

3- A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará ainda uma comissão liquidatária, que passará a representar a assembleia em todos os atos exigidos pela liquidação.

Artigo 35.º

Alterações dos estatutos

Os estatutos poderão vir a ser alterados por deliberação tomada nos termos do número 2 do artigo 19.º e em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 36.º

Norma transitória

O disposto no artigo 12.º, número 1 aplicar-se-á apenas aos órgãos associativos que vierem a ser eleitos

a partir da aprovação da alteração estatutária que fixou em quatro anos o prazo de duração dos respetivos mandatos.

Registado em 17 de janeiro de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 159 do livro n.º 2.